



FOCO NA SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

Por que alguém abriria uma SNC hoje? Geralmente pela confiança extrema entre os sócios (como empresas familiares antigas). Mas cuidado: aqui a autonomia patrimonial é mitigada!



Quem pode fazer parte?

- A primeira característica essencial da Sociedade em Nome Coletivo diz respeito aos seus membros:

➤➤➤ **Exclusividade:** Somente pessoas físicas podem tomar parte nesta sociedade.

➤➤➤ **Proibição:** Pessoas jurídicas (outras empresas) estão legalmente impedidas de figurar no quadro societário deste modelo.



O Regime de Responsabilidade

- Como funciona a responsabilidade dos sócios pelas obrigações da empresa?

➤➤➤ **Solidária:** Todos os sócios respondem juntos pela totalidade das dívidas sociais.

➤➤➤ **Ilimitada:** O patrimônio pessoal dos sócios pode ser integralmente atingido para o cumprimento das obrigações da sociedade.



O Benefício de Ordem (A garantia do sócio).

➤➤➤ Aplica-se o princípio da subsidiariedade. Os bens da sociedade devem ser executados primeiro. Somente se o patrimônio da empresa for insuficiente é que os bens particulares dos sócios serão acionados (Art. 1.024 do CC).



Gestão e Nome Empresarial

- Quem administra e como a empresa se apresenta ao mercado?

➤➤➤ **Administração:** A gestão da sociedade compete exclusivamente a sócios. Terceiros estranhos ao contrato social não podem administrar.

➤➤➤ **Nome Empresarial:** Opera obrigatoriamente sob Firma ou Razão Social, composta pelo nome de um, alguns ou todos os sócios, acompanhado da expressão "e companhia" (ou sua abreviação), caso omitidos os nomes de todos.

Comandita Simples vs Nome Coletivo

Entender a estrutura das sociedades é o primeiro passo para o sucesso no Direito Empresarial. Embora menos comuns no mercado atual, esses dois modelos tradicionais trazem conceitos fundamentais sobre a divisão de responsabilidades.

Diferenças:

Sociedade em Nome Coletivo:

Neste modelo, a confiança entre os membros é a chave, pois não há separação drástica entre o patrimônio da empresa e o dos sócios quando o assunto são as dívidas.

Exclusividade: Apenas pessoas físicas podem fazer parte.

Responsabilidade Coletiva: Todos os sócios respondem pelas obrigações da empresa de forma solidária e ilimitada. O patrimônio pessoal fica exposto caso os bens da sociedade não bastem.

Gestão Direta: A administração é restrita exclusivamente aos próprios sócios.

Sociedade em Comandita simples:

A grande sacada deste modelo é a divisão clara do quadro social em duas categorias bem distintas. Perfeito para quem quer capital sem dar poder de gestão ao investidor.

Sócios Comanditados (Os Gestores):

Apenas pessoas físicas, assumem a administração do negócio e respondem de forma ilimitada pelas dívidas.

Sócios Comanditários (Os Investidores):

Podem ser pessoas físicas ou jurídicas, ficam de fora da administração (e do nome da empresa), sua responsabilidade é limitada ao valor que investiram. Se o negócio der errado, eles só perdem a sua quota.



Sociedade em Comandita Simples e Sociedade em Nome Coletivo

Vamos desbravar dois modelos clássicos de Direito Empresarial!





A ESTRUTURA DUAL DA COMANDITA SIMPLES

A coexistência das categorias de sócios Comanditados e Comanditários na SCS.



Sociedade em Comandita Simples: Entenda a divisão de sócios

➤➤➤ A coexistência de responsabilidades limitadas e ilimitadas no Artigo 1.045 do Código Civil.



Modelo Híbrido (Conceito Geral).

➤➤➤ A principal característica da Sociedade em Comandita Simples é a sua composição por duas categorias distintas de sócios.

➤➤➤ **A distinção:** Enquanto um grupo assume o risco e a gestão do negócio, o outro funciona essencialmente como um prestador de capital (investidor), gerando um regime de responsabilidade misto dentro da mesma pessoa jurídica.



Categoria 1 – Os Sócios Comanditados

➤➤➤ Natureza: Obrigatoriamente pessoas físicas.

➤➤➤ Responsabilidade: Solidária e ilimitada pelas obrigações sociais.

➤➤➤ Função: Detêm a exclusividade da administração e gerência da sociedade (são os sócios que efetivamente conduzem a atividade empresarial).



Categoria 2 – Os Sócios Comanditários

➤➤➤ Natureza: Podem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

➤➤➤ Responsabilidade: Limitada estritamente ao valor de sua quota de capital subscrita.

➤➤➤ Função: Entram apenas com o aporte financeiro. São impedidos por lei de praticar atos de gestão e de ter seus nomes na firma social.

Por que a Sociedade em Nome Coletivo e a Comandita Simples estão em desuso no mercado atual?



Sociedade em Nome Coletivo e Comandita Simples: o que aconteceu com elas?

➤➤➤ O Grande Vilão (O Risco Patrimonial).
- No mundo dos negócios atual, o maior patrimônio de um empreendedor é a previsibilidade.

Nas Sociedades em Nome Coletivo (SNC) e na figura do sócio Comanditado (na SCS), a responsabilidade pelas dívidas é ilimitada.



Se a empresa quebrar, o oficial de justiça bate na porta da sua casa. Seu carro, sua casa e suas economias entram na roda. Quem quer correr esse risco hoje?

➤➤➤ Onde elas ainda sobrevivem? (A Exceção).

- **Sociedade em Nome Coletivo:** Às vezes utilizada em escritórios de profissionais liberais muito tradicionais ou negócios estritamente familiares, onde o "nome" e a reputação valem mais que o risco.

- **Comandita Simples:** Um formato ancestral do que hoje conhecemos como os modernos Fundos de Investimento (onde um gere o dinheiro e os outros apenas investem sem aparecer).



RESUMO TÉCNICO:

▪ Tanto a Sociedade em Nome Coletivo quanto a Comandita Simples refletem fases importantes da evolução do Direito Societário. Enquanto a primeira foca na solidariedade e na confiança mútua integral, a segunda inova ao criar um modelo híbrido que protege o investidor (comanditário), abrindo caminho para o conceito moderno de responsabilidade limitada.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-sociedade-em-comandita-simples/759723910>
- <https://trilhante.com.br/curso/sociedades-do-direito-empresarial/aula/tipos-sociedade-em-nome-coletivo-2>
societário
- <https://www.estrategiacursos.com.br/blog/resumo-de-sociedades-em-direito-empresarial-parte-ii/>
resarial-parte-ii/
- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sociedade-em-nome-coletivo-533982356>
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_em_comandita_simples em Nome Coletivo: Artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil brasileiro.



INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

- **Instituição:** Centro Universitário Uniprocessus
- **Disciplina:** Direito Empresarial
- **Professor(a):** Amaury Walquer
- **Alunos:** Ademir, Carla Eduarda Souza Lopes, Eduarda Vales Souza, Isadora Tavares, Juliana Rebeca de Araújo Silva e Victor Vilela da Mata



@Descomplicando_empresarial